



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022 às 07:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4354558: DECRETO Nº 96, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Major Gercino

MUNICÍPIO

Major Gercino



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4354558>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





DECRETO MUNICIPAL nº 96, de 1º de dezembro de 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO AFETADAS POR TEMPESTADES LOCAL CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4).

VIVIANI BOOZ FERREIRA, Vice-Prefeita em exercício de Prefeita Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo art. 4º da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e demais disposições legais, e ainda;

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas persistentes, com volumes superiores a média, acumulados entre os dias 28 a 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a existência e ocorrência de danos materiais, assim como o registro de prejuízos econômicos público e privado;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Major Gercino/SC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação municipal na pronta resposta, em ações de assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de mais deslizamentos nos trechos trafegáveis do município;

CONSIDERANDO zelar pela vida e saúde da comunidade escolar,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, ante a ocorrência de chuvas com precipitação persistente entre os dias 28 a 30 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade está devidamente enquadrada conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com a seguinte tipificação: Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas (1.3.2.1.4).

Art. 2º Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil de Major Gercino, autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Art. 4º Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, conforme estabelecido no art. 5º, incisos XI e XXV, da constituição Federal, em caso de risco iminente:

I – Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar a propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionada com a segurança global da população.

Art. 5º Fica autorizado, de acordo com estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação a tomar medidas cabíveis com relação ao funcionamento das unidades escolares, visando garantir segurança a alunos, professores e motoristas do transporte escolar.

Art. 7º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Major Gercino SC, 1º de dezembro de 2022.

Viviani Booz Ferreira
Prefeita Municipal em exercício